



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;</li><li>- Secretaria Municipal de Assistência Social;</li><li>- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;</li><li>- Secretaria Municipal de Administração;</li><li>- Secretaria Municipal de Esportes;</li><li>- Secretaria Municipal de Cidades;</li><li>- Secretaria Municipal de Governo;</li><li>- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;</li><li>- Secretaria Municipal de Transportes;</li><li>- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;</li><li>- Secretaria Municipal de Segurança Pública;</li><li>- Secretaria Municipal de Fazenda;</li><li>- Secretaria Municipal de Agricultura;</li><li>- Controladoria Geral do Município;</li><li>- Gabinete do Prefeito.</li></ul>	Descrição de categoria de investimento:  <b>(X) Aquisição</b> <b>( ) Contratação de Serviços</b>
---	---

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>( ) Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</li><li>( ) Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</li><li>( ) Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</li><li>( ) Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</li><li>( ) Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</li><li>( ) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</li><li>( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</li><li>( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</li><li>( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</li><li><b>(x) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</b></li><li>( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</li><li>( ) Lei Municipal 2738/2017</li></ul>	<b>Tipo de Licitação:</b>  Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <ul style="list-style-type: none"><li>( ) Menor Preço Global</li><li>( ) Menor Preço por item</li><li>( ) Menor Preço Lote</li><li>( ) Melhor Técnica</li><li>( ) Técnica e Preço</li><li>( ) Maior Lance ou Oferta</li><li>( ) Não se enquadra.</li><li><b>(X) Maior Percentual de Desconto</b></li></ul>
---	---

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da



Administração);

(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.

(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO”**, conforme condições, quantidades necessárias.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** A aquisição de combustíveis é impreterível para manutenção e funcionamento da frota do município e seus distritos. A grande quantidade e diversidade de veículos e maquinários demanda a disponibilidade de combustíveis variados para manutenção dos automóveis. A frota municipal é composta, por cerca de 240 veículos atuantes, como também roçadeiras manuais, motores estacionários e demais implementos que precisam de abastecimento, para a total funcionalidade dos automóveis e equipamentos é necessária a aquisição de combustível de qualidade, mantendo a economicidade e eficiência dos serviços públicos. O grande consumo de combustíveis ocorre devido à ininterrupta utilização dos veículos públicos, tanto para transporte de usuários quanto para locomoção dos colaboradores.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

**6.1. CONFORME ANEXO I.**

**6.1.1** Todos os produtos devem estar devidamente certificados e registrados na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

#### 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

**7.1.** Valor total de referência: **R\$ 8.537.571,91 (Oito milhões quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos.)**

**7.2. O valor referencial teve como parâmetro a média referenciada no Levantamento de Preços divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível em seu site oficial: <http://www.anp.gov.br>.**

**7.2.1.** No preço divulgado pela ANP são considerados os preços à vista dos produtos, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

**7.2.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será o preço médio mensal/semanal disponível para região de Sorriso - MT, divulgado pela ANP.**

**7.3. O percentual de desconto proposto pela empresa licitante incidirá sobre o valor disponibilizado pela Tabela da ANP vigente.**

**7.4. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será**



**o valor divulgado na tabela ANP na data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora.**

**7.5.** Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido.

**7.6.** Na ausência de atualização da tabela ANP poderá ser utilizado preço médio de mercado ou outro meio oficial para aferição do preço médio de mercado praticado, a critério do Município de Sorriso.

**7.7.** A referida tabela será fornecida mensalmente/semanalmente, dependendo do formato de disponibilização da ANP, para as empresas vencedoras pelo Município, a qual deverá ser utilizada como referência para aplicação do desconto registrado e posterior emissão da Nota Fiscal.

**7.8.** O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos da Região de Sorriso-MT, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**7.9.** No valor a ser pago (item 7.4.), deverão estar computados **todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas** que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**7.10.** O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**7.11.** Somente haverá concessão de reequilíbrio econômico – financeiro, mediante comprovação de elevação do custo do transporte e dos encargos tributários incidentes sobre os referidos produtos e desde que, devidamente comprovado que o valor referencial não represente as despesas absorvidas pela empresa, que deverá apresentar planilha detalha de sua composição de preços.

**7.11.1.** Para análise de eventuais divergências no valor referencial o município utilizará como parâmetro da comprovação da composição de preços, utilizar-se-á como parâmetro os percentuais estimados na planilha disponibilizada pela ANP, disponível em: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/composicao-e-estruturas-de-formacao-dos-precos>;

**7.12.** O Departamento de Compras poderá seguir o critério de cotação de preços no mercado local de maneira abrangente nos moldes adotados pela ANP, bem como seguir os critérios de Elaboração de Pesquisa de Preços estabelecido pelo novo Decreto Municipal nº 371/2020 que aprovou a Instrução Normativa SLC nº 002/2020, até que o Sistema de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (LPC) seja reestabelecido.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1. CONFORME ANEXO II.**

## **9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.1. Os combustíveis deverão ser entregues de forma contínua e diária, diretamente na bomba de combustível do licitante vendedor dentro do perímetro urbano do município de Sorriso – Estado de Mato Grosso, através de Autorização de Fornecimento, e mediante apresentação de cartão de abastecimento padrão, expedido pelo solicitante.**

**9.1.1.** Os itens referente à combustíveis (DIESEL S-10 e DIESEL S-500) deverão ser entregues diariamente conforme a necessidade da Administração Municipal, de segunda a domingo, no período de funcionamento 24 horas por dia.



**9.1.1.1.** *Justifica-se o período de funcionamento do estabelecimento definido no item 9.1.1, devido os itens serem utilizados para abastecimento de ambulâncias, caminhões de lixo, ônibus, ônibus escolares, caminhão de manutenção de iluminação pública, outros, que frequentemente trafegam em horários alternativos.*

**9.1.2.** Os itens referentes à combustíveis (ETANOL, GASOLINA) deverão ser entregues diariamente conforme a necessidade da Administração Municipal, de segunda a domingo, no período das 06:00 às 23:00 horas, ressalvadas hipóteses em que os veículos precisarão abastecer em horários esporádicos devido à possíveis emergências, com isso, a CONTRATADA deverá dispor de plantonista para atender tal demanda.

**9.2.** Para o fornecimento de combustíveis as empresas que não possuem Sede no Município de Sorriso - Estado de Mato Grosso, deverão apresentar DECLARAÇÃO comprometendo-se a instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, caso venha a vencer o certame.

**9.3.** Os itens solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

**9.4.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**9.5.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**9.6.** Veículos denominados "FLEX" serão abastecidos, obrigatoriamente, com Combustível Etanol Comum.

**9.7.** O fornecimento de combustíveis desta licitação ocorrerá através do uso de Cartões de Abastecimento, fornecidos pela CONTRATANTE, onde constarão todos os dados necessários dos veículos a serem abastecidos.

**9.7.1.** O Cartão de Abastecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo, descrição simplificada do modelo, número da placa do veículo e número de plaqueta referente ao patrimônio municipal.

**9.8.** A CONTRATANTE disponibilizará a máquina de cartão, que ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, para leitura e contabilidade dos gastos, sendo emitido ticket a cada abastecimento, ficando ali registrados os valores, bem como informações do abastecimento.

**9.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

**9.10.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**9.11.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**9.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**9.13.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**9.14.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

## **10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: JESUE SOARES DOS SANTOS;

SUBSTITUTO: GERSON CANDIDO RIBEIRO;



## 11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

## 12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

## 13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

## 14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Sorriso – MT, 08 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**Secretário(a): Marcelo Lincoln Alves Da Silva**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Secretário(a): Lúcia Korbes Drechsler**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Secretário(a): Milton Geller**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



**Secretário(a): Sérgio Kocová Silva**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretário(a): Estevam Húngaro Calvo Filho**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

**Secretário(a): Ednilson De Lima Oliveira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Secretário(a): Luis Fábio Marchioro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Secretário(a): Hilton Polesello**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Secretário(a): Emilio Brandão Júnior**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Secretário(a): Jucélia Gonçalves Ferro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Secretário(a): Leonir Paulo Capitano**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Secretário(a): Claudio Cezar De Oliveira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

**Secretário(a): Jose Carlos Moura**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Responsável(a): Laércio Costa Garcia**

GABINETE DO PREFEITO

**Responsável(a): Ari Lafin**



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

QUANTITATIVO COMBUSTÍVEL																						
IT E M	CÓ D A G I L I	CÓ D T C E	DESCRIÇÃO	U N D	SE C. O B R A S	SEC. TRAN SPOR TES	SEC . EDU CAÇ ÃO	SEC. ASSI STÊ NCIA SOC I AL	SE C. SA Ú D E	SEC. AGRI CULT URA	SE C. FA ZE N D A	SE C. ES PO RT E	SE C. GO VE R N O	SEC. SEG URA NÇA PÚ B L I C A	SEC . C I D A D E	SEC. DESEN VOLVIM ENTO ECONO M I C O	SEC. ADM I NSTR AÇÃO	GA B I N E T E D O P R E F E I T O	CONT ROLA D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O	TO T A L E M L I T R O S	VAL O R D E R E F E R Ê N C I A	VAL O R T O T A L
1	836 668	000 075 7	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S- 500	L I T R O	176 .10 8	147.0 93	65.1 68		13. 044	59.68 0		4.3 76			4.000					469 .46 9	R\$ 4,23	R\$ 1.985. 853,87
2	836 669	399 877 -0	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S- 10	L I T R O	495 .86 0	371.2 11	161. 815	11.50 2	96. 361	62.67 6	5.0 00	7.1 95		10.0 50		5.632	1.000	9.47 8	1.000	1.2 38. 780	R\$ 4,29	R\$ 5.314. 366,20
3	836 670	149 108 -3	COMBUSTÍVEL GASOLINA, COMUM, AUTOMOTIVA, PRODUZIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	L I T R O	8.2 90	5.047	3.75 9	9.332	7.2 12	13.93 4	1.2 42	8.6 48	4.61 5	7.85 1	2.74 2	1.420	3.612	200		77. 904	R\$ 4,77	R\$ 371.60 2,08
4	836 720	000 224 79	COMBUSTÍVEL ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	L I T R O	33. 411	32.38 3	18.5 20	29.07 8	39. 225	34.40 0	13. 383	7.4 44	4.71 2	31.2 12	4.31 6	2.800	4.492	5.39 2		260 .76 8	R\$ 3,32	R\$ 865.74 9,76
																						R\$ 8.537. 571,91



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**

FONE (66)3545-4700 – Av. PortoAlegre,2525-Centro – CEP78890-000 - Sorriso-Mato Grosso - Brasil- [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)